



P.M.Q.
Processo 17068/2024
Rubrica Muy Fls 556

Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Quissamã Rio de Janeiro – RJ.

ATA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2024

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro (24/04/2024), às nove horas e trinta minutos (09:30), na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Quissamã, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação composta por: Donato Tavares de Souza, na presidência; Luiz Augusto Crespo Monteiro e Jardel Luiz Tavares Rangel, como membros, para procederem a abertura das atividades pertinentes à Concorrência nº 007/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em instalações elétricas para executar instalação de novo alimentador para atender a lavanderia do Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus - Quissamã/RJ. O Presidente iniciou os trabalhos recolhendo os credenciamentos, junto com os envelopes de habilitação e de proposta de preços, verificando a presença das empresas: **PCP EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA (EPP)**, CNPJ: 07.322.205/0001-32, representada pelo Sr. Peterson Crespo Pinto, CPF: 072.034.797-14; **DARFIN CONSTRUTORA LTDA (ME)**, CNPJ: 22.854.782/0001-69, representada pelo Sr. Francisco Carlos Barboza Alves Barcellos, CPF: 835.505.937-91; **SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS LTDA (EPP)**, CNPJ 14.520.975/0001-55, representada pelo Sr. Pedro Paulo da Silva Dias, CPF: 069.719.397-78; **L.S.F. FERREIRA LTDA (ME)**, CNPJ: 02.172.134/0001-15, representada pelo Sr. Luís Claudio Mota Azevedo, CPF: 501.860.607-00; e **SAP COMÉRCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA (ME)**, CNPJ: 05.369.839/0001-15, representada pelo Sr. Rafael Silva, CPF: 036.423.799-66. Após a análise da documentação de habilitação das empresas, foi verificado que a empresa **SAP COMÉRCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA** foi considerada inabilitada por não apresentar o Atestado Técnico Operacional; e a empresa **L.S.F. FERREIRA LTDA** não apresentou a Certidão Negativas de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelos Distribuidores da Sede da Pessoa Jurídica. Não houve intenção de recorrer quanto a fase de habilitação. As demais empresas, foram consideradas habilitadas. Prosseguindo, o presidente devolveu os envelopes das empresas consideradas inabilitadas. Dando

continuidade, abriu os envelopes "B" contendo as propostas de preços das empresas habilitadas: A empresa **SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS LTDA**, propôs o valor global de R\$ 89.766,13 (oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e treze centavos); A empresa **DARFIN CONSTRUTORA LTDA**, propôs o valor global de R\$ 103.873,73 (cento e três mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e três centavos); E a empresa **PCP EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA**, propôs o valor global de R\$ 104.527,38 (cento e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos). Não houve intenção de recorrer. A empresa **SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS LTDA**, foi declarada vencedora do presente certame.



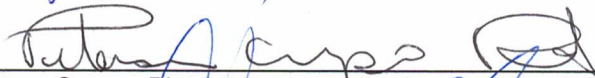
Donato Tavares de Souza (Presidente)



Luiz Augusto Crespo Monteiro (Membro)



Jardel Luiz Tavares Rangel (Membro)



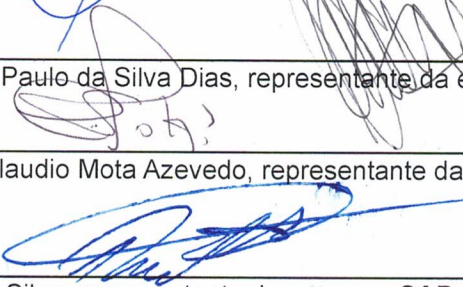
Peterson Crespo Pinto, representante da empresa **PCP EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA**



Francisco Carlos Barboza Alves Barcelos, representante da empresa **DARFIN CONSTRUTORA LTDA**



Pedro Paulo da Silva Dias, representante da empresa **SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS LTDA**



Luis Claudio Mota Azevedo, representante da empresa **L.S.F. FERREIRA LTDA**



Rafael Silva, representante da empresa **SAP COMÉRCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA**

